



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

LEI MUNICIPAL Nº 1.740/2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO O “DIA DO PESCADOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria do projeto: vereador Roberto Carlos Venâncio

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ribeirão Vermelho o “Dia do Pescador”, a ser comemorado no segundo domingo subsequente à data oficial de abertura da pesca em cada ano, como forma de reconhecer e valorizar a importância da atividade pesqueira para a comunidade local.

Parágrafo único. Na hipótese de a data prevista no caput coincidir com o feriado nacional ou outra data comemorativa relevante, a celebração do “Dia do Pescador” será transferida para outra data, a ser definida Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 2º O “Dia do Pescador” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Vermelho.

Art. 3º As comemorações alusivas ao “Dia do Pescador” serão organizadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 4º As festividades do “Dia do Pescador” terão caráter ambiental, cultural, educativo, esportivo e turístico, podendo compreender, dentre outras atividades:

I – competições e torneios de pesca esportiva, observadas as normas ambientais vigentes;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

II – atividades educativas voltadas à preservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos hídricos;

III – palestras, oficinas e exposições relacionadas à pesca e ao meio ambiente;

IV – realização de festivais gastronômicos e culinários à base de peixes e outros produtos da pesca, valorizando a culinária típica local;

V – promoção de shows musicais, apresentações artísticas e eventos culturais abertos à população;

VI – feiras, mostras e exposições de equipamentos e produtos ligados à pesca;

VII – ações de valorização dos pescadores locais, profissionais ou amadores, como homenagens e reconhecimentos públicos.

VIII – promoção de campanha de limpeza das margens e arredores do rio, com recrutamento de voluntários e realização de ações voltadas à prevenção da poluição e da contaminação das águas e das margens, incluindo a coleta de resíduos sólidos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ribeirão Vermelho, 25 de maio de 2026.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal